



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Disciplina o retorno ao trabalho presencial da servidora pública municipal gestante, ante a alteração da Lei 14.151, de 12 de maio de 2021, através da Lei 14.311, de 9 de março de 2022, quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, nos termos em que as Leis Federais nº 14.151 e 14.311 especificam.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO, prefeito do Município de Caarapó, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 114, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o cenário epidemiológico atual do Estado de Mato Grosso do Sul, constante nos boletins epidemiológicos pela Secretaria de Estado de Saúde, bem como do Município de Caarapó, disponíveis nos sites eletrônicos www.saude.ms.gov.br/informacoes-covid-19 e www.caarapo.ms.gov.br/

Considerando o esquema vacinal completo da população apta vacinável de 83,14% (oitenta e três vírgula quatorze por cento), disponível no vacinômetro do sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde, de 9 de março de 2022, bem assim do Município de Caarapó;

Considerando a redução da média móvel de casos e a redução de óbitos nas últimas três semanas epidemiológicas;

Considerando a diminuição da taxa de ocupação de leitos hospitalares no território sul-mato-grossense e do Município de Caarapó;

Considerando a alteração da Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, para disciplinar o afastamento da empregada gestante, inclusive a doméstica, não imunizada contra o coronavírus SARS-Cov-2 das atividades de trabalho presencial quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, nos termos em que especifica,

DECRETA:

Art. 1º O retorno ao trabalho presencial das servidoras públicas municipais gestantes, quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, nos termos em que as Leis Federais nº 14.151 e 14.311 especificam, após sua vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Caso a gestante opte pela não vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2 que lhe tiver sido disponibilizada, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde, deverá assinar o termo de responsabilidade e de livre consentimento de que trata o § 6º do artigo 1º da Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, alterada pela Lei nº 14.311, de 9 de março de 2022, principalmente na hipótese do inciso III do § 3º do artigo 1º da Lei nº 14.151/21, devendo se comprometer a cumprir todas as medidas preventivas adotadas pelo empregador.

§ 2º O exercício da opção, referido no inciso III do § 3º do artigo 1º da Lei 14.151/21, é uma expressão do direito fundamental da liberdade de autodeterminação individual, e, portanto, não poderá ser imposta à gestante que fizer a escolha pela não vacinação qualquer restrição de direitos em razão dela."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó, 10 de março de 2022; 63º da emancipação político- administrativa.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
Prefeito de Caarapó